



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

259

LEI Nº 1162, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Autoriza a alienação de imóveis que especifica, por doação à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**.

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 13 de março de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Meridiano autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, por doação, os seguintes imóveis, situados na Cidade de Meridiano, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Fernandópolis/SP, a saber:

LOTE	QUADRA	MATRÍCULA
01	01	64020
02	01	64021
03	01	64022
04	01	64023
05	01	64024
06	01	64025
07	01	64026
08	01	64027
09	01	64028
10	01	64029
11	01	64030
12	01	64031
13	01	64032
14	01	64033
15	01	64034
16	01	64035
17	01	64036
18	01	64037
19	01	64038
20	01	64039

LOTE	QUADRA	MATRÍCULA
07	05	64110
08	05	64111
09	05	64112
10	05	64113
11	05	64114
12	05	64115
13	05	64116
14	05	64117
15	05	64118
16	05	64119
17	05	64120
18	05	64121
19	05	64122
20	05	64123
21	05	64124
22	05	64125
01	06	64126
02	06	64127
03	06	64128
04	06	64129



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

260

01	02	64040
02	02	64041
03	02	64042
04	02	64043
05	02	64044
06	02	64045
07	02	64046
08	02	64047
09	02	64048
10	02	64049
11	02	64050
12	02	64051
13	02	64052
14	02	64053
15	02	64054
16	02	64055
17	02	64056
18	02	64057
19	02	64058
20	02	64059
01	03	64060
02	03	64061
03	03	64062
04	03	64063
05	03	64064
06	03	64065
07	03	64066
08	03	64067
09	03	64068
10	03	64069
11	03	64070
12	03	64071
13	03	64072
14	03	64073
15	03	64074
16	03	64075
17	03	64076
18	03	64077
19	03	64078

05	06	64130
06	06	64131
07	06	64132
08	06	64133
09	06	64134
10	06	64135
11	06	64136
12	06	64137
01	07	64138
02	07	64139
03	07	64140
04	07	64141
05	07	64142
06	07	64143
07	07	64144
08	07	64145
09	07	64146
10	07	64147
11	07	64148
12	07	64149
13	07	64150
14	07	64151
15	07	64152
16	07	64153
17	07	64154
18	07	64155
19	07	64156
20	07	64157
01	08	64158
02	08	64159
03	08	64160
04	08	64161
05	08	64162
06	08	64163
07	08	64164
08	08	64165
09	08	64166
10	08	64167
11	08	64168

261
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

20	03	64079
01	04	64080
02	04	64081
03	04	64082
04	04	64083
05	04	64084
06	04	64085
07	04	64086
08	04	64087
09	04	64088
10	04	64089
11	04	64090
12	04	64091
13	04	64092
14	04	64093
15	04	64094
16	04	64095
17	04	64096
18	04	64097
19	04	64098
20	04	64099
21	04	64100
22	04	64101
23	04	64102
24	04	64103
01	05	64104
02	05	64105
03	05	64106
04	05	64107
05	05	64108
06	05	64109

12	08	64169
01	09	64170
02	09	64171
03	09	64172
04	09	64173
05	09	64174
06	09	64175
07	09	64176
08	09	64177
09	09	64178
10	09	64179
11	09	64180
12	09	64181
13	09	64182
14	09	64183
15	09	64184
16	09	64185
17	09	64186
18	09	64187
01	10	64188
02	10	64189
03	10	64190
04	10	64191
05	10	64192
06	10	64193
07	10	64194
08	10	64195
09	10	64196
10	10	64197
11	10	64198
12	10	64199

Art. 2º - As doações a que se referem a presente Lei serão feitas para que a **CDHU** destinem os imóveis doados às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura dos instrumentos públicos e com os registros dos títulos junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.

Parágrafo Único – As doações serão irrevogáveis e irretratáveis, salvo se for dado aos imóveis destinações diversas da prevista na mencionada Lei.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

262

Art. 3º - A Prefeitura do Município do município se obrigará, nas Escrituras de Doações, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

Art. 4º - A Prefeitura do Município doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após as Escrituras de Doações, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasp e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Das Escrituras de Doações deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, os bens **imóveis**, **móveis** e os **serviços**, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, fica isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 14 de março de 2017.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGLDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO